

Porto Alegre, 29 de outubro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 22.413/2025.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei nº 81/2025, que *Altera o art. 21 da Lei nº 108/2002*.

II. Análise técnica

O Projeto de Lei nº 81/2025, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Aceguá, propõe a alteração do art. 21 da Lei nº 108/2002, com a criação dos cargos de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, detalhando atribuições, requisitos e condições de trabalho. A análise da matéria exige observar a competência legislativa, os limites constitucionais e a regularidade da criação de cargos.

A Lei nº 108/2002, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, prevê que a remuneração dos agentes políticos é fixada por lei específica, e relaciona os cargos de secretários municipais, sendo legítima sua alteração por lei ordinária de iniciativa do Chefe do Executivo. O projeto respeita o princípio da reserva legal para criação e remuneração de cargos de agentes políticos, conforme determina a legislação municipal vigente.

Será necessário modificar a denominação da atual Secretaria de Administração e Fazenda e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que possuem as mesmas temáticas das secretarias criadas no PL.

Além disso, o PL deve mencionar o anexo como parte da Lei prevendo o acréscimo dos cargos de Secretários e constando apenas os cargos criados e não todos os cargos de secretários.

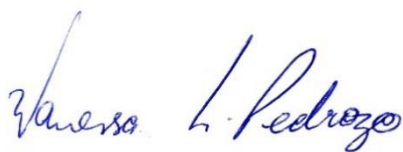
A idade estabelecida de no mínimo 21 anos deve ser devidamente justificada,

pois não está em consonância com o inciso II do art. 7º LC nº 2, de 2002. A orientação é que seja a idade mínima de 18 anos, conforme a LC nº 2, de 2002.

O impacto orçamentário e financeiro está anexado ao PL, o que atende ao art. 17 da LRF. Contudo, deve existir a previsão específica na LDO, nos termos do § 1º do art. 169 da CF.

III. Conclui-se que o Projeto de Lei nº 81/2025 está juridicamente adequado quanto à iniciativa e acerca do seu conteúdo, desde que atendido as indicações feitas no item II, o que pode ser objeto de mensagem retificativa pelo Prefeito.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Vanessa L. Pedrozo". The signature is fluid and cursive, with the first name "Vanessa" and the last name "Pedrozo" clearly distinguishable.

VANESSA L. PEDROZO

Advogada, OAB/RS 104.401

Consultora Jurídica do IGAM